

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 6-A, DE 2019, DO PODER EXECUTIVO, QUE "MODIFICA O SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, ESTABELECE REGRAS DE TRANSIÇÃO E DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

REQUERIMENTO Nº , 2019
(Sr. Capitão Alberto Neto)

Requer a realização de audiência pública no âmbito da Comissão Especial da Reforma da Previdência, com a presença do Senhor Carlos Alberto Pereira de Castro, jurista especialista em Direito Previdenciário.

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a Vossa Excelência a indicação do jurista **Carlos Alberto Pereira de Castro**, Doutorando em Ciência Jurídica pela Universidade Autônoma de Lisboa, Mestre em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI), Professor da Escola Nacional da Magistratura Trabalhista, Professor *honoris causa* da Academia Superior da Advocacia Trabalhista de Santa Catarina, membro emérito do Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário, autor de inúmeras obras a respeito (sendo a mais notável o seu “curso de Direito Previdenciário”, já na 22ª edição), na qualidade de representante da Frente Associativa da Magistratura e do Ministério Público – FRENTAS, para explanar sobre a PEC nº 6, de 2019, que dispõe sobre a Reforma da Previdência, aos membros desta Comissão Especial em audiência pública.

A FRENTAS reúne, como é de conhecimento de Vossa Excelência, a **Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (ANAMATRA)**, a **Associação dos Juízes Federais do Brasil (AJUFE)**, a **Associação dos Magistrados do Brasil (AMB)**, a **Associação Nacional dos**

Procuradores do Trabalho (ANPT), a Associação Nacional dos Procuradores da República (ANPR), a Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (CONAMP), a Associação dos Magistrados do Distrito Federal e Territórios (AMAGIS), a Associação Nacional do Ministério Público Militar (ANMPM) e a Associação dos Membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (AMPDFT), entidades representativas de todos os juizes e membros do Ministério Público do País (cerca de 40.000 membros).

Em caso de impedimento do Dr. Carlos Alberto Pereira de Castro, indica-se, sucessivamente, o jurista **Paulo Penteado**, formado pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo em 1992, membro do MP/SP desde dez/94, onde foi assessor da Procuradoria Geral de Justiça de 2004/2008 e da Corregedoria Geral do Ministério Público de 2010/2011, 5º Promotor de Justiça do Consumidor, atualmente presidente da Associação Paulista do Ministério Público (APMP), **Dr. Antônio José de Carvalho Araújo**, graduado em Direito pela Universidade Federal de Alagoas (2003), pós graduação *lato sensu* em Direito Processual (Universidade do Amazônia/convênio com a LFG e o UVB em 2011), juiz federal desde abril de 2008, sendo o atual Juiz Titular da 9ª Vara (Alagoas) da Seção Judiciária de Alagoas. Possui experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Constitucional e Movimentos Sociais, tendo lecionado em instituições de ensino superior. Na sequência, indica-se o jurista **Guilherme Guimarães Feliciano**, juiz titular da 1ª Vara do Trabalho de Taubaté, professor associado II do Departamento de Direito do Trabalho e da Seguridade Social da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, Doutor em Direito Penal pela USP e em Direito Processual Civil pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Livre-docente em Direito do Trabalho pela USP.

JUSTIFICATIVA

A Proposta de Emenda Constitucional nº 06, de 2019, de autoria do Poder Executivo Federal, que modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências. Altera os arts. 22, 37, 38, 39, 40, 42, 109, 149, 167, 194, 195, 201, 203 e 239 da Constituição Federal e cria os arts. 201-A e 251 na Constituição e os parágrafos

62, 72 e 82 no art. 82 e 42 no art. 10 e o art. 115 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Nos termos da PEC, foram apresentadas, as propostas de alteração/inclusão de texto, particularmente dos artigos 40, § 1º, art. 149 e seus §§ 1º, 1º-A, 1º-C e 1º-D, propostas estas apresentadas no art. 1º da PEC 06/2019, que tratam de novos requisitos para a obtenção do direito à aposentadoria por parte dos servidores públicos.

Ainda o art. 3º da PEC nº 6, de 2019 estabelece, dentre outras disposições, regras relativas à suposta transição, relacionadas aos regimes próprios de previdência social.

Do ponto de vista das entidades que sugeriram os juristas acima identificados, o texto da PEC nº 6, de 2019 admite aperfeiçoamentos no campo da constitucionalidade formal e material, bem como do mérito, que poderão ser engendrados na Comissão Especial, o que será obviado pela fala que ora se requer, no âmbito da referida audiência pública.

Nesses termos é que solicitamos o convite aos referidos juristas, com o objetivo de contribuir para o necessário debate nessa Comissão. Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Membros desta Douta Comissão Especial para a aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, 06 de maio de 2019

Deputado **CAPITÃO ALBERTO NETO**
(PRB/AM)